



TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência segue o modelo de licitações e contratos atualizado, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>.

DIRETORIA DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23117.088946/2021-11

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de **serviço de conversão e marcação de artigos diagramados em idiomas diversos (português, inglês entre outros) para o formato XML, conforme padrão SciELO Publishing Schema/Redalyc/Pubmed**, segundo condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Valor unitário estimado	Valor global estimado
1	Serviço de conversão e marcação de artigos diagramados em idiomas diversos (português, inglês entre outros) para o formato XML, conforme padrão SciELO Publishing Schema/Redalyc/Pubmed	SERVIÇO	R\$ 98,10	R\$ 353.160,00

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum **continuado de conversão e marcação de artigos diagramados em idiomas diversos (português, inglês entre outros) para o formato XML, conforme padrão SciELO Publishing Schema/Redalyc/Pubmed, sem dedicação de mão de obra exclusiva.**

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução **empreitada por preço unitário.**

1.4. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. **Visando ampliar a visibilidade e o alcance da produção científica da UFU, é recomendável que suas revistas científicas estejam indexadas em diferentes bases de dados e serviços externos, o que exige um formato eletrônico distinto do modelo convencional. Este formato processado por máquinas e legível por humanos é denominado de XML (Extensible Markup Language) e é recomendado para gerar linguagens de marcação, fator essencial para necessidades especiais, como indexação de citações, inventário de uso etc.**

2.2. **O serviço em questão não é realizado internamente na UFU, pela EDUFU ou qualquer outro setor, sendo necessário contratação de serviço terceirizado.**

2.3. **A contratação se justifica considerando que a UFU possui mais de 40 publicações periódicas integrantes do Portal de Periódicos da UFU (PPUFU), regulamentado pela Resolução CONDIR nº 13/2022 que formaliza sua alocação na Diretoria do Sistema de Bibliotecas (DIRBI), sendo então esta unidade administrativa responsável pela gestão dos contratos dos serviços editoriais no âmbito da UFU. Considerando discussões suscitadas na reunião do Fórum de Editores de Periódicos (FEP) da UFU, realizada em 10 de junho de 2022, referentes às demandas das revistas de contratos editoriais (revisão, diagramação, marcação xml etc.) e o informe repassado pelo editor da revista Sociedade & Natureza, de que o Instituto de Geografia (IGUFU) possui em andamento um processo de contratação de serviço de editoração e conversão XML; considerando o entendimento estabelecido entre o editor da revista Sociedade & Natureza, prof. Silvio Carlos Rodrigues, e a diretora da DIRBI de transferência da gestão do referido contrato de marcação XML para o Sistema de Bibliotecas; considerando ainda a consulta realizada pela DIRBI à Diretoria de Compras e Licitações (DIRCL), em 23 de junho de 2022, sobre o reaproveitamento e adequação (ampliação do objeto) do processo SEI supracitado para atendimento da demanda de outras unidades da UFU que desejarem utilizar o mesmo serviço para suas revistas, faz-se necessário contratar o serviço para atendimento às necessidades do PPUFU visando fomentar a pesquisa e produção científica da comunidade universitária.**

2.4. **A adoção do modelo de execução pregão eletrônico se justifica tendo em vista o potencial para competição com base no resultado do levantamento realizado junto aos fornecedores do referido serviço.**

2.5. **Há uma expectativa de quantidade a ser contratada tendo em vista o número de periódicos existentes na universidade e que cada periódico apresenta uma necessidade distinta, de acordo com a exigência do serviço de marcação em XML para manter suas publicações nas bases de dados de referência. Pretende-se que os serviços a serem contratados sejam executados à medida que sejam demandados pelos periódicos.**

2.6. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, **anexo a este processo.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. **Serviço de conversão e marcação de artigos diagramados em idiomas diversos (português, inglês entre outros) para o formato XML, conforme padrão SciELO Publishing Schema/Redalyc/Pubmed.**

3.2. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, **anexo a este processo.**

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

- 5.1.2. capacidade técnica necessária para a execução do referido serviço, conforme o padrão de referência *SciELO Publishing Schema, Redalyc e Pubmed* em qualquer dos idiomas solicitados. Esse requisito é essencial para garantir qualidade no resultado pretendido com a contratação, por esse motivo foram solicitados orçamentos apenas às empresas com atestado de capacidade técnica divulgada no site da SciELO, base de dados conceituada e reconhecida no mercado.
- 5.1.3. A duração inicial do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 5.1.4. Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.
- 5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 5.3. A quantidade estimada para contratação é de 3.600 unidades. A contratação se dará por demanda das unidades que necessitarem do serviço de conversão e marcação de artigos diagramados em idiomas diversos (português, inglês entre outros) para o formato XML, conforme padrão *SciELO Publishing Schema/Redalyc/Pubmed*. A referida quantidade leva em conta que o PPFUFU possui 45 revistas cadastradas, sendo estimado uma média de aproximadamente 80 artigos para cada revista por ano.
- 5.4. A contratação não prevê custeio de deslocamento nem hospedagem da contratada.
- 5.5. Não fica garantida a contratação das 3.600 unidades de serviços estimada. (Não fica garantida a contratação de quantitativo mínimo, uma vez que a contratação é por demanda e depende da necessidade das unidades demandantes internas à UFU).
- 5.6. Em hipótese nenhuma será pago serviço executado sem a Ordem de Serviços (O.S.) emitida pelo gestor ou fiscais do contrato conforme portaria.
- 5.7. O serviço prestado deverá estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Lei nº 13.709/2018) e suas atualizações.
- 5.8. A segurança das informações quanto à publicação, transmissão, distribuição e reprodução de conteúdo protegidos por direitos autorais deve ser de responsabilidade da contratada, respeitando-se a legislação relacionada.
- 5.9. A contratada deverá assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo I) e Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo (Anexo II) para todos os colaboradores que lidarem com as informações enviadas pela contratante.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.
- 6.2. Destacam-se redução nos impactos associados à geração de energia e manutenção dos equipamentos utilizados para realização do serviço, visto ser um serviço executado por meio eletrônico. Verificar-se impacto social advindo da divulgação da pesquisa acadêmica e científica em diversas áreas como educação, saúde, tecnologia, meio ambiente e resposta a problemas sociais.
- 6.3. O objeto desejado nessa contratação não fere nenhum dos incisos elencados no Decreto 7.746/2012, em seu Artigo 4º, atendendo ao que consta nos incisos I e VI do referido artigo: baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água e uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Não se aplica, pois o serviço será prestado de forma virtual, não necessitando de vistoria prévia para dimensionamento.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.1.1. Os serviços serão solicitados à contratada conforme o surgimento de demandas na contratante, sendo que a empresa fornecedora do serviço deverá suportar uma quantidade mínima de 30 artigos por mês.
- 8.2. A execução dos serviços será iniciada somente após a emissão de O.S. pelo gestor e ou fiscais do contrato, na forma que segue:
- 8.2.1. A CONTRATADA deverá informar/disponibilizar um telefone e e-mail para contato, sendo que as comunicações deverão ser preferencialmente por e-mail.
- 8.2.2. A comunicação enviada para a CONTRATANTE dar-se-á, preferencialmente, através do e-mail portaldeperiodicos@dirbi.ufu.br.
- 8.2.3. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA somente serão efetuadas em dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00.
- 8.2.4. Após a emissão da O.S., será feito o envio eletrônico da solicitação do serviço que foi previamente ajustado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, a qual confirmará o recebimento em até duas horas após o envio ou nas primeiras duas horas do dia útil seguinte, considerando o horário previsto para as comunicações: dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00, sendo cabível glosa para o caso do descumprimento.
- 8.2.5. Se existirem inconsistências a serem sanadas nos artigos enviados para conclusão da O.S, esses apontamentos devem ser solicitados por e-mail (portaldeperiodicos@dirbi.ufu.br) no prazo de 2 (dois) dias úteis, para providências do gestor quanto ao conteúdo dos artigos enviados.
- 8.2.6. O serviço deverá ser prestado no prazo estabelecido na O.S., em até 15 (quinze) dias úteis, objetivando ainda a checagem e aprovação por parte da CONTRATANTE.
- 8.2.7. Considerando prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a execução da O.S (marcação XML e indexação), a CONTRATANTE deverá informar se há tempo hábil para executar o serviço e indexar os artigos na base de dados sem prejuízos para sua publicação.
- 8.2.8. Excepcionalmente, devidamente justificado, se não houver tempo hábil para a marcação XML e indexação necessárias para a publicação dos artigos, a CONTRATADA deverá informar o gestor do contrato para verificar a possibilidade de prorrogação de prazo para publicação. A falta de justificativa poderá ocasionar as sanções por descumprimento dos prazos.
- 8.2.9. No caso de a indexação na base de dados for posterior aos 15 (quinze) dias previstos para conclusão da O.S, a CONTRATANTE deverá informar o gestor do contrato, com justificativas, para que seja possível suspender o serviço até a abertura de prazo para a indexação, sem prejuízos para o pagamento pelo serviço. O pagamento só poderá ser realizado após a conclusão do serviço, com o depósito dos artigos nas bases de dados, devidamente recebidos temporária e definitivamente pelos fiscais e gestor do contrato.
- 8.2.10. Todas as correções relacionadas à marcação XML nos artigos solicitadas pela base indexadora são de responsabilidade da contratada sem ônus para a contratante.
- 8.2.11. As adequações solicitadas devem ocorrer no prazo exigido pela base indexadora para publicação, sob pena de sanção ou glosa.
- 8.2.12. Após a indexação, a contratada deverá enviar por e-mail (portaldeperiodicos@dirbi.ufu.br) os comprovantes de aceite de indexação para a contratante como relatórios detalhados dos artigos indexados para a comprovação da execução dos serviços. Os relatórios deverão ser enviados mensalmente.
- 8.2.13. Após a finalização dos serviços solicitados na O.S., os fiscais deverão conferir se os artigos foram devidamente indexados nas bases no intervalo de tempo previstos.
- 8.2.14. Após a conferência, será emitida a solicitação de pagamento.

- 8.2.15. Os pagamentos serão feitos mensalmente. Portanto, a contratada enviará relatório dos serviços prestados no período de 30 dias, discriminando a quantidade, os títulos dos artigos marcados, valor unitário e o valor total.
- 8.2.16. Após conferência e ateste dos Fiscais, será solicitada à contratada a emissão da Nota Fiscal.
- 8.2.17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.
- 8.2.18. É obrigação da contratada verificar diariamente (em dias úteis) a caixa de mensagens por busca de O.S. enviadas pela contratante.
- 8.2.19. Na transferência de informações e comunicações estabelecidas entre as partes, a CONTRATADA deverá assinar e observar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo I) e Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo (Anexo II) deste Termo de Referência.
- 8.2.20. Fornecer relatórios estatísticos mensalmente sobre os serviços executados e envio dessas informações à contratante para o e-mail portaldeperiodicos@dirbi.ufu.br.
- 8.2.21. Iniciar a execução do serviço somente após autorização do gestor do contrato, sendo que:
- 8.2.21.1. A empresa ficará responsável pela preparação do pacote XML, envio às bases de indexação e pelo contato com as bases para a realização de qualquer ajuste necessário;
- 8.2.21.2. A empresa terá o prazo de até 15 dias úteis para concluir o serviço solicitado, ou conforme o prazo estabelecido pela revista considerando o número de artigos enviados;
- 8.2.21.3. Deve ser enviado ao editor da revista demandante do serviço uma cópia do e-mail de confirmação de entrega dos pacotes XML.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar **todos** os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a perfeita realização do serviço, promovendo sua substituição quando necessário.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 10.1.1. A quantidade estimada para contratação é de 3.600 unidades. A contratação se dará por demanda das unidades que necessitarem do serviço de conversão e marcação de artigos diagramados em idiomas diversos (português, inglês entre outros) para o formato XML, conforme padrão *SciELO Publishing Schema/Redalyc/Pubmed*. A referida quantidade leva em conta que o Portal de Periódicos da UFU (PPUFU) possui 45 revistas cadastradas. Estima-se uma média de aproximadamente 80 artigos para cada revista. Conforme regulamentado pela [Resolução CONDIR nº 13/2022](#) que formaliza a alocação do PPUFU na Diretoria do Sistema de Bibliotecas (DIRBI), fica esta unidade administrativa da universidade responsável pela gestão dos contratos dos serviços editoriais no âmbito da UFU.
- 10.1.2. É necessário que as empresas fornecedoras do serviço de editoração e marcação XML possuam capacidade técnica e o mínimo de experiência de trabalho em 20 artigos e possuam atestado de capacidade técnica para serviços de marcação de textos de acordo com *SciELO Publishing Schema* (SciELO PS). Esse requisito é essencial para garantir qualidade no resultado pretendido com a contratação, por esse motivo foram solicitados orçamentos apenas às empresas com atestado de capacidade técnica divulgada no site da SciELO, base de dados conceituada e reconhecida no mercado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir, imediatamente, a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no

edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do **Modelo de execução do objeto**.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12.24. **A empresa contratada deverá garantir o sigilo e a integridade dos arquivos diagramados em XML, disponibilizando profissionais habilitados para a execução dos serviços, desde o contato com a base de indexação até a entrega dos pacotes XML.**

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade **material e/ou do material/equipamento** a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- 15.13.1. **Acompanhamento da execução dos serviços em sua qualidade e tempo de entrega das O.S.**
- 15.13.2. **Assinaturas das O.S pelo gestor do contrato.**
- 15.13.3. **Recebimento dos serviços executados em conformidade com este Termo de Referência e seus anexos.**
- 15.13.4. **Solicitação de pagamentos dos serviços executados.**

15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 16.2.1. **Entrega dos serviços solicitados nas O.S. emitidas;**
- 16.2.2. **Disponibilização dos artigos indexados em suas respectivas bases, mediante apresentação de relatórios detalhados;**
- 16.2.3. **Cumprimento dos prazos previstos para a execução das O.S. emitidas pelo gestor.**
- 16.2.4. **Qualidade dos serviços exigido pelas bases indexadoras para manter os artigos publicados.**

16.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 16.3.1. não produziu os resultados acordados;
- 16.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.4. **A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:**

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1- ENTREGA DOS SERVIÇOS SOLICITADOS NAS ORDENS DE SERVIÇOS E CUMPRIMENTO DOS PR	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o resultado produzido atenda às especificações da Ordem de Serviço (O.S.) e esteja adequado para entrega à base in
Meta a cumprir	Prestação dos serviços de forma correta conforme demais obrigações constantes no edital, anexos e/ou contrato
Instrumento de Medição	Relatórios elaborados pelos fiscais do contrato (e/ou requisitante) a partir das ordem de serviços, planilhas e demais documentos
Forma de acompanhamento	Para cada etapa do processo, será documentado por e-mail a execução dos serviços, conforme prazo estabelecido no Termo de R
Periodicidade	Por Ordem de Serviços
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada pelos fiscais de forma que os itens da OS serão classificados como adequados ou não de acordo com subitens.

Início de Vigência	Início da atividade da CONTRATADA (do primeiro dia até o último de cada mês)
Faixa de ajuste ao pagamento	<p>Se não houver ocorrência, o valor da ordem de serviço será pago 100% do valor da Ordem de serviço.</p> <p>Ocorrência Leve - Se não houver confirmação de recebimento de e-mail por parte da CONTRATADA no prazo estabelecido em 8.2.</p> <p>Ocorrência Leve - Se houver atraso na entrega dos serviços inferior ou igual a 3 dias do tempo total de 15 dias para execução da C Serviço.</p> <p>Ocorrência Média - Se o atraso na entrega dos serviços for entre 4 e 7 dias do tempo total de 15 dias para execução da O.S. e a b</p> <p>Ocorrência Grave - Se o atraso na entrega dos serviços for superior a 7 dias do tempo total de 15 dias para execução da O.S. e a b</p> <p>Ocorrência Gravíssima - Se o atraso na entrega dos serviços ensejar o não aceite da indexação do artigo pela base. Não ocorrerá (infração) e 2 (correspondência), constantes no subitem 16.9</p>

2- DISPONIBILIZAÇÃO DOS ARTIGOS E QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXIGIDO PELAS BASES INDEXADORAS PARA MANTER	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os artigos enviados via OS para a marcação XML atendam os prazos e padrões das bases indexadoras.
Meta a cumprir	Atendimento a qualidade e aos padrões de marcação XML exigido pelas bases indexadoras para manter os artigos publicados. Disponibilização dos artigos indexados em suas respectivas bases.
Instrumento de Medição	relatórios detalhados com o aceite dos artigos pelas bases indexadoras
Forma de acompanhamento	Será acompanhado pelos fiscais do contrato. Envio de comprovantes de aceite de indexação para a contratante como relatório serviços.
Periodicidade	Por Ordem de Serviço
Mecanismo de Cálculo	Serão contabilizados os artigos recusados pelas bases indexadoras em virtude do não atendimento aos padrões de marcação XML, Exclui-se as recusas devido à critérios de responsabilidade da CONTRATANTE.
Início de Vigência	Início da atividade CONTRATADA (do primeiro dia até o último de cada mês).
Faixa de ajuste ao pagamento	<p>Se houver ocorrência de até três solicitações de ajuste para o mesmo artigo, o valor da O.S. (ordem de serviços) será pago 100% do</p> <p>Ocorrência Leve - Se houver ocorrência de quatro pedidos de ajuste pela base indexadora em um mesmo artigo, será pago 98% do</p> <p>Ocorrência Média- Se houver ocorrência de cinco a sete pedidos de ajuste pela base indexadora em um mesmo artigo, será pago</p> <p>Ocorrência Grave- Se houver ocorrência de mais de sete pedidos de ajuste pela base indexadora em um mesmo artigo, será pago</p> <p>Ocorrência Gravíssima - Se a base não receber o artigo por ineficácia nos ajustes por ela solicitados. Não ocorrerá pagamento e (correspondência), constantes no subitem 16.9</p>
Observações	Não haverá pagamento em caso de recusa/não aceite dos artigos em virtude do não atendimento aos padrões de marcação XML e Além do não pagamento, A CONTRATADA receberá uma advertência por artigo recusado/não aceito em virtude de não atender qualquer outro critério de sua responsabilidade.

16.5. O IMR define e padroniza a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

16.6. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas.

16.7. O procedimento de avaliação dos serviços deverá ser realizado pelos fiscais/requisitante, com base na Meta a cumprir, Instrumento de medição, Forma de acompanhamento e Periodicidade de cada indicador estabelecido.

16.8. A faixa de ajuste no pagamento não é acumulativa, ou seja, só poderá ser aplicado uma ajuste por serviço, porém deverá ser registrado em relatório as demais ocorrências.

16.9. Além das retenções nos pagamentos, a reiteração das ocorrências estão sujeitas a aplicação de multas de acordo com a quantidade de repetições no período a cada 30 dias, de acordo com o grau de infração apurado de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Até três ocorrências de qualquer natureza, exceto as gravíssimas, apuradas em trinta dias	06
2	De três a cinco ocorrências de qualquer natureza, exceto as gravíssimas, apuradas em trinta dias	07
3	Acima de cinco ocorrências de qualquer natureza, exceto as gravíssimas, apuradas em trinta dias	08
4	Qualquer ocorrência gravíssima apurada em trinta dias	09

TABELA 2

CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	DESCRIÇÃO
06	Até 2% sobre o valor total das O.S. emitidas no período
07	De 2% até 5 % sobre o valor total das O.S. emitidas no período
08	De 5% até 10 % sobre o valor total das O.S. emitidas no período
09	De 10% até 15 % sobre o valor total das O.S. emitidas no período

16.10. **As multas previstas por ocorrências nos resultados obtidos pela aferição das entregas dos serviços poderão ser cumuladas com as sanções administrativas previstas no tópico 21 deste Termo de Referência, por serem multas cominatórias.**

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100)/365$ I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

18.17. **O pagamento será realizado mensalmente, sobre os serviços realizados após apurado o resultado das O.S emitidas pelo gestor do contrato.**

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

20.1.1. **A Contratante não dispenderá recurso financeiro antes da execução do serviço; e**

20.1.2. **A emissão da Nota Fiscal/Fatura só poderá ocorrer após o recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.**

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; ou
- cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 3 e 4:

TABELA 3

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor total da O.S
02	0,4% ao dia sobre o valor total da O.S
03	0,8% ao dia sobre o valor total da O.S
04	1,6% ao dia sobre o valor total da O.S
05	3,2% ao dia sobre o valor total da O.S

TABELA 4

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de comunicar a ocorrência de necessidade de adequação nos artigos enviados para tratamento no prazo estipulado de 2(dois) dias úteis;	02
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por O.S;	04
3	Deixar de enviar relatórios mensais sobre a execução dos serviços conforme estabelecido nas obrigações da contratada;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Deixar de adequar o serviço às exigências da base de indexação dos artigos a serem publicados;	03
6	Utilizar-se de textos enviados para benefício de terceiros não envolvidos em sua produção: verificação de ocorrência de plágio pelos fiscais e gestor do contrato	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Atender as O.S solicitadas no prazo de 15 dias;	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Observar o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações e comunicações conforme os anexos I e II deste Termo de Referência ;	03
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
11	Observar a comunicação regular por e-mail com o gestor e fiscais do contrato;	01
12	Cumprir os subitens de obrigações da CONTRATADA.	03

21.5.1. **As multas previstas nesta seção não impedem a aplicação das multas previstas no tópico 16 pela ocorrência de infrações apuradas a partir do índice de medição de resultados sobre o serviços solicitados.**

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

22.3.3. Deverá haver a comprovação da experiência **de no mínimo 20 artigos entregues em até 15 dias da ordem de serviço, prazo total compatível com o objeto desta licitação.**

22.3.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço **unitário**.

22.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. O (valor de referência ou valor máximo aceitável) para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será o **valor unitário de R\$ 98,10 (noventa e oito reais e dez centavos)**.

23.2. De acordo com a IN 73/2020, foi realizada uma consulta no Pannel de Preços do Governo Federal e solicitado orçamento diretamente aos fornecedores. A pesquisa realizada no Pannel de Preços retornou apenas um resultado que não atende ao objeto definido para o contrato, uma vez que a contratação do serviço abrange os padrões XML utilizados nas bases de dados *SciELO*, *Redalyc* e *Pubmed*, e não apenas *SciELO* e *Redalyc* conforme o resultado da pesquisa. Para o levantamento de preços junto às empresas fornecedoras do serviço de conversão e marcação XML, foi solicitado orçamento considerando apenas 1 unidade do serviço a ser contratado, uma vez que os pedidos serão realizados sob demanda do Portal de Periódicos da UFU (PPUFU), que reúne 45 revistas de diversas áreas do conhecimento.

23.3. Analisou-se 5 propostas recebidas até a data de 19/07/2022 para análise de preços. A metodologia utilizada na planilha de preços foi a mediana. Para o cálculo da mediana, observou-se a quantidade total estimada de 3.600 unidades para contratação do serviço, considerando uma demanda estimada de 80 artigos para 45 revistas do PPFUFU. Foi desconsiderada a proposta de menor valor (empresa Arquivo Digital) e de maior valor (empresa Editora Cubo) pelas seguintes razões: a) a proposta de menor valor limita o número de páginas por artigo (preço para até 15 páginas), as demais propostas não trazem tal limitação; b) a proposta de maior valor traz preços diferentes para a marcação XML em dois padrões, a partir de arquivos abertos e a partir de artigo em formato PDF, as demais propostas não trazem tal detalhamento. Dessa forma, foram consideradas as propostas das empresas: Epapers, CaboVerde e Tikinet. O valor global estimado da contratação é de R\$ 353.160,00 (trezentos e cinquenta e três mil cento e sessenta reais) considerando o valor unitário de R\$ 98,10 (noventa e oito reais e dez centavos) obtido no cálculo da mediana.

23.4. Para o cálculo da estimativa do valor da contratação, levou-se em conta os dados apresentados na Tabela 5.

TABELA 5

Data do orçamento	Nome do fornecedor	Valor unitário (R\$)	Valor unitário mediano (R\$)	Quantidade (unidades)	Valor total mediano (R\$)
19/07/2022	E-papers	95,00	98,10	3.600	353.160,00
14/07/2022	Caboverde	98,10			
13/07/2022	Tikinet	110,00			

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. As informações quanto aos recursos orçamentário serão indicadas pela Diretoria de Orçamento da UFU.

Uberlândia, 21 de setembro de 2022.

Bibliotecária-Documentalista - Diretora
Portaria de Pessoal UFU nº 708, de 26 de fevereiro de 2021

JOSUÉ MIRANDA RODRIGUES
Assistente em Administração
PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 3612, DE 25 DE JULHO DE 2022

CRISTIANO CARLOS BORGES DE ASSIS
Assistente em Administração
PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 3612, DE 25 DE JULHO DE 2022

ILDEU RODRIGO COSTA SANTOS
Auxiliar em Administração
PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 3612, DE 25 DE JULHO DE 2022

SARA JAQUELINE SANTOS DA SILVA
Bibliotecária-Documentalista
PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 3612, DE 25 DE JULHO DE 2022

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea "a" da IN SGD/ME Nº 1/2019.

Pelo presente instrumento a Universidade Federal de Uberlândia, sediado em Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Santa Mônica, Uberlândia - MG, 38408-014, CNPJ nº 25.648.387/0001-18, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º <nº do contrato> doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 – OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6 – VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7 – PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiais, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 – FORO

A CONTRATANTE elege o foro da comarca de Uberlândia, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 – ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

